



TERMO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2018

TERMO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA E A EMPRESA CLEUSA DE FÁTIMA FERREIRA OLIVEIRA 9604460862.

O Município de Lagoa da Prata, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro, inscrito no CNPJ, sob o nº. 18.318.618/0001-60, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo César Teodoro, doravante denominado **Concedente**, e a empresa **CLEUSA DE FÁTIMA FERREIRA OLIVEIRA 96044608620**, com sede Rua Santa Catarina nº 1153, no bairro Santa Eugênia, no Centro, na cidade de Lagoa da Prata, MG, CEP 35590-000, inscrita no CNPJ, sob o nº. 17.397.782/0001-47, neste ato representada pela Sra. Cleusa de Fátima Ferreira Oliveira, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 960.446.086-20, doravante denominado **Concessionária**, com fundamento no **Processo Licitatório nº. 78/2017, Concorrência nº. 02/2017** celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE UM QUIOSQUE LOCALIZADO NO ANEXO DO TERMINAL TURÍSTICO DA PRAIA MUNICIPAL, NESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE (60) SESENTA MESES. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO**

O prazo da concessão será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do termo de concessão, podendo ser prorrogado por igual ou por menor período, mediante interesse expresso das partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor a ser pago mensalmente à Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata será de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), apresentado pela Concessionária na Concorrência 02/2017, devidamente homologado e aprovado pela Concedente.

3.1.1 – O valor será reajustado anualmente, tendo por base a UFMLP.

3.2 – A concessionária deverá recolher à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, o valor ofertado, mensalmente, até o quinto dia útil do mês do vencimento.

3.3 - A concessionária deverá recolher aos cofres públicos municipais, por meio de guia de arrecadação, o valor ofertado, mensalmente, até o quinto dia útil do mês do vencimento.

3.4 - O não pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 10% do valor da parcela.

3.4 - O atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da concessão.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**São obrigações da concedente:**

- a) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- c) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- d) Analisar e decidir sobre as solicitações de autorização para realização de eventos;
- e) Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Realizar o acompanhamento e fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato, que competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**São obrigações da concessionária:**

- a) Prestar serviço adequado, em forma e qualidade, respeitando as leis e regulamentos do Município para atividades a ser explorada no complexo.

*Cleusa de Fátima Ferreira Oliveira*







- b) Não mudar a destinação original dos equipamentos públicos concedidos, obrigando-se a mantê-los em boas condições de conservação e higiene.
- c) Realizar a limpeza diária das áreas circunvizinhas aos equipamentos, bem como de todos os recipientes plásticos e descartáveis que forem utilizados pelos usuários. Deverá instalar lixeiras em diversos locais do espaço.
- d) Zelar pela moral e bons costumes nos recintos do quiosque.
- e) Cumprir as determinações do código de posturas, do código sanitário e código tributário.
- f) As taxas de água, luz, esgoto e telefone, assim como todos os impostos que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel e atividade comercial nele desenvolvida, deverão ser transferidos para o nome do CONCESSIONÁRIO, devendo pagá-las em dia.
- g) Ter sempre disponível para venda cervejas, bebidas de dose, coquetéis (caipifrutas), refrigerantes, água mineral, salgados variados, sorvetes, água de coco, isotônicos, sanduíches naturais, vitaminas, chopps e choperia dentre outros.
- h) Cobrar preços compatíveis com os praticados em Lagoa da Prata em todos os produtos vendidos no quiosque.
- i) Não realizar eventos, shows de grande porte, podendo ser feitas apresentações artísticas como voz e violão com sonorização moderada; Utilizar somente som ambiente, proibido máquinas de músicas e sons automotivos.
- j) Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos equipamentos do quiosque, instalações, móveis e produtos e quaisquer outros materiais, não lhe sendo permitido acionar a CONCEDENTE, administrativa ou judicialmente, por roubos, perdas, vandalismo, ou quaisquer outros atos provocados por terceiros que lhe causem prejuízos.
- k) Não permitir que os equipamentos sejam utilizados como moradia do CONCESSIONÁRIO, familiares, empregados ou quaisquer outros, ainda que a título provisório, exceção apenas para a permanência de vigias credenciados;
- l) Não ceder, emprestar ou sublocar a terceiros, a qualquer título, os equipamentos, objeto da presente concessão.
- m) Desocupar e restituir os equipamentos findo o prazo da concessão, nas condições de conservação em que foram cedidos, consoante termo de vistoria confeccionado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob pena de desocupação compulsória, além das demais sanções previstas na Lei de Licitações e na Lei de Concessão.
- n) As contratações, feitas pela Concessionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação empregatícia entre os contratados pela Concessionária e o Município-Concedente.
- o) A concessionária assumirá integralmente a responsabilidade por danos eventualmente causados a Concedente ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na exploração dos serviços concedidos, isentando assim, a Administração de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente a concessão, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados independentemente de provocação por parte da Prefeitura.
- p) Colocar o quiosque em funcionamento de segunda a domingo de 06:30h as 21:00h.
- q) Estender o horário de funcionamento do quiosque, após prévio entendimento com a CONCEDENTE, em época de eventos esportivos, culturais, sociais e de lazer.
- r) Em caso de eventos realizados, promovidos, apoiados ou patrocinados pela PMLP, fora do horário acima estabelecido, o funcionamento do quiosque ficará condicionado à permissão prévia da CONCEDENTE.
- s) Poderão ser servidas refeições no quiosque.
- t) Utilizar somente copos de acrílico e plástico descartáveis. Proibido uso de copos vidros, caso opte por este material, faz obrigatório o uso de máquina lava-louça.
- u) Garçom com uso obrigatório de avental padronizado.
- v) Jogos de mesa e cadeiras de madeira ou alumínio;
- w) Os jogos de mesas e cadeiras devem estar a uma distância de 3 metros do meio-fio da rua, deixando livre o espaço do passeio. Devem conter guarda-sóis, sendo proibido o uso de tendas, sem a permissão da Concedente.
- x) O banheiro deverá manter-se fechado e trancado, as chaves deverão ser entregues ao cliente para uso.

Cléusa de Fátima Ferreira Oliveira

  
Procuradoria Municipal  
Lagoa da Prata - MG





- y) Proibido churrasqueira.
- z) Qualquer melhoria que a concessionária, queira realizar no estabelecimento, correrá por conta da mesma e deverá ser precedida de autorização prévia do Município, através da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 - O não pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 10% do valor da parcela.

5.2 - O atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da concessão.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão por:

- a) Expirado o prazo constante do termo da concessão;
- b) Falência da concessionária;
- c) Rescisão unilateral ou bilateral.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

Este termo de concessão rege-se basicamente por suas cláusulas, pelo Edital da Concorrência 02/2017, pela Lei Complementar 123/06 e pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o Secretário/Ordenador de Despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato, bem como a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de concessão será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Lagoa da Prata, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 14 de Fevereiro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
Concedente

  
CLEUSA DE FÁTIMA FERREIRA OLIVEIRA 9604460862  
Concessionária

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

